



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 1621/00

Ementa: Município de CONDE. Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Processo iniciado no ANO DE 2000. Verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 01519/2017 pela Corregedoria. Decisão parcialmente cumprida. Manifestação do Ministério Público de Contas pelo cumprimento da decisão. Acolhimento do Parecer Ministerial. Recomendação à Municipalidade e à DIAFI. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC 01402/2018**

Cuidam os presentes autos de Inspeção Especial instaurada para apurar a situação de pessoal (efetivo, contratados e comissionados) no município do Conde, que remete ao exercício de 2000.

Neste momento processual, examina-se o cumprimento do Acórdão AC1 TC 001519/2017 que assinou o prazo 60 (sessenta) dias, desta feita, à atual Prefeita do Município de Conde, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, à vista do princípio da continuidade administrativa, para que adote as providências em definitivo e necessárias ao restabelecimento da legalidade, as quais consistem em apresentar documentação necessária ao saneamento das eivas apontadas no Relatório da Auditoria (fls. 1445/1456), sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 18/93 (art. 56, inciso VIII).

A Corregedoria desta Corte, através do relatório de fl. 1643/1648, se pronunciou concluindo que a mencionada decisão foi cumprida em parte, tendo em vista que ainda permanece grande número de contratados em detrimento de nomeações em virtude de aprovação em concurso público.

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este se pronunciou ressaltando que embora persistente alto número de contratações por tempo determinado, a existência de demanda judicial, ainda em trâmite, sobre a regularidade ou não do Concurso Público nº 01/2016 da Prefeitura do Conde, torna possível manter a mácula no campo das Recomendações e, por fim, concluiu, em síntese, conforme transcrição a seguir:

1. Pelo **cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01519/2017**, sem prejuízo de que a atual gestão continue dando ciência ao TCE acerca das medidas adotadas para equalização da situação de pessoal da municipalidade;
2. Recomendação à atual gestão, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, a fim de que sejam adotadas as providências para a realização de concurso público destinado à admissão de pessoal

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de estilo para a sessão .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 1621/00

**VOTO**

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): À vista do exposto e, ponderando o fato de que a atual Prefeita juntou aos autos documentação referente ao Decreto Municipal que dispõe sobre a anulação do Concurso Público nº 001/2016, e que os contratos por tempo determinado foram celebrados mediante necessidade premente de complementação do quadro de funcionários da urbe, em razão da anulação do Concurso Público, realizado pela gestão anterior, eivado de irregularidades graves que, no sentir do Relator, são razoáveis os esclarecimentos apresentados, em sintonia com o Órgão Ministerial, voto no sentido de que esta Câmara:

1. Declare o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01519/2017, sem prejuízo de que a atual gestão continue dando ciência ao TCE acerca das medidas adotadas para equalização da situação de pessoal da municipalidade;
2. Determine à DIAFI adoção de providências no sentido de verificar com estrito rigor, no processo de acompanhamento de gestão, as admissões de pessoal por excepcional interesse público realizadas pela municipalidade;
3. Recomende à atual gestão, estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, a fim de que sejam adotadas as providências para a realização de concurso público destinado à admissão de pessoal.

É o voto.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 01621/00, na parte que trata da verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 1519/2017, e

CONSIDERANDO o relatório da Corregedoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01519/2017, sem prejuízo de que a atual gestão continue dando ciência ao TCE acerca das medidas adotadas para equalização da situação de pessoal da municipalidade;
2. Determinar à DIAFI adoção de providências no sentido de verificar com estrito rigor, no processo de acompanhamento de gestão, as admissões de pessoal por excepcional interesse público realizadas pela municipalidade;
3. Recomendar à atual gestão, estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, a fim de que sejam adotadas as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 1621/00

providências para a realização de concurso público destinado à admissão de pessoal.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial de Contas.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de julho de 2018.

Assinado 17 de Julho de 2018 às 13:57



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2018 às 11:24



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL